

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – DE 06 DE MAIO DE 2026 – HDUN

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética e de Conduta do Instituto HDUN, estabelece as diretrizes de governança, integridade e conformidade, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO HDUN**, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com as diretrizes do Programa de Integridade da instituição, visando assegurar a transparência, a probidade e o alinhamento de condutas de todos os seus membros, colaboradores, coordenadores de projetos e parceiros,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e de Conduta do Instituto HDUN, que passa a vigor como documento orientador das ações, relações e tomadas de decisão de todos os destinatários previstos em seu escopo, conforme o texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética e de Conduta ora instituído tem por finalidade consolidar a cultura de integridade da entidade, estabelecendo os princípios morais, as vedações éticas e os mecanismos de prevenção a riscos, fraudes e conflitos de interesses, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014, à Lei nº 12.846/2013 e à legislação distrital vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua ampla divulgação a todos os integrantes e a assinatura do respectivo Termo de Compromisso pelos destinatários.

Brasília-DF, 05 de maio de 2026.

Rafael Silva Motta
Diretor Presidente – Instituto HDUN

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO HDUN

I. INTRODUÇÃO

I.1 Objetivo

O presente Código de Ética e Conduta constitui o instrumento normativo fundamental que norteia a atuação do Instituto HDUN. Seu objetivo é estabelecer os parâmetros éticos, os padrões de comportamento e as diretrizes de governança que devem fundamentar todas as atividades, relações e tomadas de decisão da entidade, assegurando que o exercício de suas competências institucionais ocorra em absoluta conformidade com os princípios da probidade, transparência e legalidade, alinhando-se às melhores práticas de *compliance* para o Terceiro Setor.

I.2 Destinatários

As disposições deste Código são de observância obrigatória por todos os integrantes do Instituto HDUN, compreendendo membros da Diretoria Executiva, associados, *stakeholders*, voluntários, coordenadores de projetos, estagiários, bem como prestadores de serviço e parceiros que atuem em nome ou em nome da entidade, independentemente da natureza do vínculo estabelecido.

I.3 Missão

A missão do Instituto HDUN é promover a dignidade da pessoa humana, o fortalecimento da cidadania e a efetivação da justiça social, mediante a execução de ações voltadas à inovação, ao desenvolvimento de competências técnicas e à modernização dos serviços públicos e comunitários, sempre pautada pelo respeito aos preceitos constitucionais e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

I.4 Visão

Ser uma instituição de referência nacional na governança do Terceiro Setor, reconhecida pela excelência técnica, pela transparência na gestão de recursos públicos e pelo impacto transformador de suas parcerias com a Administração Pública, sendo pilar de integridade e confiança social no Distrito Federal e no Brasil.

I.5 Valores Institucionais

A cultura institucional do Instituto HDUN é alicerçada pelos seguintes valores:

- **Ética:** Atuar com retidão, honestidade e coerência entre os discursos e as práticas institucionais.
- **Transparência:** Garantir a publicidade dos atos e a clareza na prestação de contas, em estrita observância à Lei nº 13.019/2014 (MROSC).
- **Imparcialidade:** Agir com neutralidade e rigor técnico em todas as instâncias decisórias, vedando o nepotismo e o favorecimento pessoal.
- **Responsabilidade Socioambiental:** Comprometer-se com práticas sustentáveis e com o desenvolvimento social integrado.
- **Inovação e Rigor Técnico:** Buscar soluções criativas e tecnicamente robustas para os desafios das comunidades, assegurando a eficácia na aplicação dos recursos e a qualidade dos resultados.

II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

O Instituto HDUN baseia suas relações e atividades em um conjunto de valores que orientam a conduta de todos os seus membros e *stakeholders*, assegurando a coerência entre a missão estatutária e a prática cotidiana.

II.1 Foco na excelência

O Instituto pauta sua atuação pela qualidade técnica, buscando a eficácia no cumprimento das finalidades pactuadas com o Poder Público e com a sociedade. A busca pela excelência pressupõe o aprimoramento contínuo, a eficiência administrativa e a entrega de resultados que gerem impacto social positivo, em estrita observância aos indicadores de desempenho previstos nos Termos de Fomento e Colaboração.

II.2 Honestidade e integridade

A honestidade é o pilar central de nossa conduta. Todos os integrantes devem pautar suas ações pela probidade, sendo terminantemente vedada a prática de qualquer ato de corrupção, suborno, fraude, tráfico de influência ou qualquer outra conduta que atente contra a administração pública nacional ou estrangeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas correlatas.

II.3 Respeito

O Instituto HDUN promove um ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana. É vedada qualquer forma de discriminação, seja por raça, etnia, gênero, orientação sexual, credo religioso, deficiência, idade ou convicção política. O combate ao assédio (moral ou sexual) é prioritário, garantindo que as relações internas e externas sejam pautadas pela civilidade, equidade e respeito às diferenças.

II.4 Compromisso com as normas

Comprometemo-nos a atuar em rigorosa observância à legislação vigente, em especial ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e à Lei Distrital nº 6.112/2018. A conformidade não é apenas uma obrigação legal, mas um imperativo ético para garantir a legitimidade do Instituto perante os órgãos de controle e a sociedade.

II.5. Integridade Profissional e Segregação de Funções

Para mitigar conflitos de interesse e prevenir riscos de má gestão, o Instituto adota o princípio da Segregação de Funções. As responsabilidades pela análise técnica, gestão financeira e decisão final (assinatura de contratos) são atribuídas a agentes distintos, garantindo que o poder decisório não esteja concentrado, reduzindo assim vulnerabilidades e promovendo a transparência em todos os processos administrativos.

II.6. Proteção da Informação e do Conhecimento

O Instituto valoriza o saber técnico e estratégico produzido em suas atividades. A proteção da informação implica o dever de sigilo quanto a dados sensíveis, dados pessoais de beneficiários e informações protegidas por sigilo comercial ou estratégico, sendo vedado o uso dessas informações para fins particulares ou alheios ao objeto social da instituição, em estrita obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

A atuação do Instituto HDUN é definida pela qualidade e pela ética das suas interações. Espera-se de todos os integrantes que as relações sejam pautadas pelo respeito, pela transparência e pelo compromisso com o interesse público.

III.1 Com o Instituto HDUN

Dever de Lealdade: Todos devem atuar em defesa dos interesses legítimos da instituição, resguardando sua imagem, seu patrimônio e a sua credibilidade perante a sociedade e os órgãos de controle.

Uso de Recursos e Ativos: Os recursos financeiros, materiais e tecnológicos do Instituto devem ser utilizados exclusivamente para a consecução dos objetivos estatutários e dos projetos pactuados. O uso pessoal ou para fins alheios à missão da entidade é estritamente vedado.

III.2 Entre o Público Interno

O Instituto promove um ambiente de colaboração, respeito mútuo e profissionalismo. É terminantemente proibida qualquer forma de assédio (moral ou sexual), discriminação ou prática que viole a dignidade de qualquer integrante da equipe.

III.3 Com Parceiros Comerciais e Fornecedores

Seleção Transparente: O processo de escolha de fornecedores e parceiros deve seguir critérios estritamente técnicos, objetivos e impessoais, visando sempre a melhor relação custo-benefício para a instituição e a eficiência na entrega dos projetos.

Vedação a Favores: É proibida a aceitação ou o oferecimento de presentes, brindes, hospitalidade ou qualquer vantagem que possa criar expectativas de retribuição ou comprometer a autonomia das decisões institucionais.

III.4 Com Agentes Públicos

Impessoalidade: O relacionamento com entes públicos deve ser pautado pela ética, pelo respeito às normas de *compliance* e pela transparência.

Proibição de Vantagens: É estritamente proibido oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer presente, propina, vantagem ou benefício a agentes públicos ou terceiros a eles relacionados, visando influenciar atos administrativos ou obter favores em licitações ou execuções contratuais, nos termos da Lei nº 12.846/2013

III.5 Com a Comunicação e Imprensa

Qualquer manifestação em nome do Instituto HDUN junto à imprensa ou redes sociais deve ser realizada exclusivamente por representantes autorizados pela Diretoria Executiva.

Com plena responsabilidade, ao se manifestar publicamente, o integrante deve ter a clareza de não expor informações confidenciais, dados sensíveis ou informações em desacordo com as diretrizes e valores institucionais.

IV. PREVENÇÃO A FRAUDES E CONFLITOS DE INTERESSES

O Instituto HDUN adota uma postura de tolerância zero em relação a fraudes e práticas ilícitas. A cultura de integridade é operacionalizada por meio de mecanismos formais de controle, monitoramento e transparência.

IV.1 Segregação de Funções

Para assegurar a integridade das operações e a correta aplicação dos recursos públicos, estabelece-se a obrigatoriedade da segregação de funções. As responsabilidades pela execução técnica de projetos, pela gestão financeira e pela tomada de decisão (assinatura de contratos e parcerias) devem ser desempenhadas por agentes distintos. Esta rotina visa evitar a centralização de poder, mitigar riscos operacionais e prevenir a ocorrência de fraudes ou desvios de finalidade, garantindo que nenhum colaborador possua autoridade plena e isolada sobre processos críticos.

IV.2 Gestão de Riscos

O Instituto institucionaliza a Análise de Riscos como um processo contínuo e obrigatório. A Diretoria Executiva realizará, impreterivelmente no primeiro trimestre de cada ano, a revisão sistemática da Matriz de Riscos Institucional. Este processo tem por objetivo identificar novas vulnerabilidades, avaliar a eficácia das barreiras de prevenção já instaladas e atualizar os protocolos de integridade frente aos desafios estratégicos e operacionais do Instituto, em estrita conformidade com o Decreto Distrital nº 40.388/2020.

IV.3 Conflitos de Interesse

Os membros do instituto, assim como aqueles que venham o representar, mesmo que eventualmente, devem atuar de forma a resguardar a imparcialidade nas decisões institucionais.

Caracteriza-se conflito de interesses qualquer situação em que o membro, equivalente, ou pessoa a ele ligada, possa ser beneficiado por decisões do Instituto ou quando interesses pessoais possam influenciar, ou aparentar influenciar, o exercício profissional do colaborador.

É dever de todos declararem formalmente à Diretoria Executiva a existência de qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses. A omissão ou o não relato de tais situações sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas neste Código.

V. GESTÃO DA ÉTICA

A eficácia do Programa de Integridade do Instituto HDUN depende da seriedade com que as questões éticas são tratadas.

V.1 Comitê de Ética

A Diretoria Executiva assume, de forma colegiada, as competências do Comitê de Ética Institucional. Compete a este colegiado:

- Deliberar sobre dúvidas de interpretação deste Código;
- Analisar e julgar situações que apresentem conflito entre interesses pessoais e institucionais;
- Apurar, com independência e imparcialidade, denúncias de irregularidades ou desvios de conduta, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

V.2 Canais de Denúncia

O Instituto disponibiliza um canal de denúncias seguro, sigiloso e acessível através de seu sítio eletrônico oficial.

- **Sigilo:** Todas as comunicações recebidas serão tratadas com absoluto sigilo para proteger a identidade do denunciante e a integridade da apuração.
- **Política de Não-Retaliação:** É estritamente vedada qualquer forma de retaliação, punição ou perseguição contra o denunciante que, agindo de boa-fé, reportar suspeitas de violações a este Código ou à legislação. A proteção ao denunciante é um compromisso inegociável da gestão.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1. Vigência e Aplicação

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto HDUN, aplicando-se a todas as relações e projetos vigentes e futuros.

VI.2. Dever de Difundir

A ética é um compromisso coletivo. Cabe a cada integrante do Instituto, especialmente aos gestores e coordenadores de projetos, atuar como exemplo na difusão e observância destes princípios junto aos seus pares e às equipes sob sua supervisão.

VI.3. Compromisso com o Código

A leitura e a adesão expressa a este Código de Ética e Conduta, mediante a assinatura do **Termo de Compromisso** anexo, são condições indispensáveis para o estabelecimento ou a manutenção de qualquer vínculo profissional ou voluntário com o Instituto HDUN.

VI.4. Dúvidas e Omissões

Eventuais dúvidas de interpretação ou situações não previstas neste Código serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva (Comitê de Ética), que emitirá parecer fundamentado, sempre orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, transparência e pelo interesse público.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro ter lido e compreendido o Código de Ética e Conduta do Instituto HDUN. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, ciente de que qualquer violação ensejará as medidas disciplinares, administrativas, civis ou penais cabíveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO HDUN

Data: 05 de maio de 2026. **Horário:** 19:00 horas. **Local:** Sede do Instituto HDUN.

Presentes: Rafael Silva Motta (Diretor Presidente), Sarah Lorrane Paes Landim (Secretária) e Wania Abreu da Silva (Tesoureira).

Pauta: 1. Apreciação e aprovação do novo "Código de Ética e Conduta" do Instituto HDUN. 2. Instituição da Resolução nº 02/2026. 3. Definição do cronograma de implementação e divulgação aos colaboradores e parceiros.

Deliberações:

1. **Aprovação Normativa:** O Diretor Presidente apresentou o texto final do "Código de Ética e Conduta", destacando que o documento foi elaborado com base nas diretrizes do Instituto Ethos e do ISA, adaptado às necessidades operacionais do Instituto e em estrita conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e a legislação distrital (Decreto nº 40.388/2020 e Lei nº 6.112/2018).
2. **Instrumento Legal:** A Diretoria Executiva, por unanimidade, deliberou pela aprovação da **Resolução nº 02/2026**, que institui formalmente o referido Código como norma de conduta obrigatória para todos os membros, colaboradores, coordenadores de projetos e parceiros da entidade.
3. **Compromisso de Integridade:** Ficou registrado que a implementação do Código é um passo fundamental para o fortalecimento do Programa de Integridade do Instituto, reforçando a segregação de funções e o combate a conflitos de interesse, conforme exigido pelos órgãos de controle.
4. **Publicidade:** A Diretoria determinou que o Código seja imediatamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Instituto e que a assinatura do "Termo de Compromisso" seja exigida de todos os integrantes, como condição de vinculação com a entidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Brasília-DF, 06 de maio de 2026.

Rafael Silva Motta
Diretor Presidente

Sarah Lorrane Paes Landim
Secretária

Wania Abreu da Silva
Tesoureira